



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO ACADÉMICO

MESTRADO EM IMAGEM MÉDICA E RADIOTERAPIA

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º (*Enquadramento jurídico*)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7005/2019 de 8 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 149 de 06 de agosto de 2019 alterado pelo Despacho n.º 4379/2021 de 12 de abril de 2021 publicado no Diário da República, 2.ª S., n.º 83 de 29 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, para a atribuição do grau de mestre, o presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico aí instituído.

Artigo 2.º (*Âmbito de aplicação*)

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

Artigo 3.º (*Grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia*)

- 1 - O grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia, é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o primeiro ano curricular do ciclo de estudos, e de aprovação na defesa da dissertação ou do estágio, tenham obtido o total de 90 ECTS fixado para o ciclo de estudos.
- 2 - Este mestrado tem como objetivo geral dotar licenciados em Imagem Médica e Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia de um quadro reforçado de competências profissionais, de base tecnológica e científica, conducentes ao conhecimento aprofundado e especializado.
- 3 - O grau de Mestre em Imagem Médica e Radioterapia é atribuído aos estudantes que demonstrem capacidade de:
 - a) Planear e realizar procedimentos de diagnóstico e terapêutica, em conjunto com os restantes grupos de profissionais de saúde com os quais se encontra integrado, com os recursos tecnológicos disponíveis e/ou apropriados, de forma segura e eficaz, bem como proceder à análise e interpretação dos resultados;
 - b) Desenvolver novas abordagens estratégicas, em contextos inovadores do exercício prático e da investigação, com base na evidência clínica, científica e tecnológica;

- c) Contribuir para a melhoria das práticas profissionais e para a produção de conhecimento;
- d) Demonstrar competências de comunicação técnico-científica e de análise crítica, em diversos contextos;
- e) Adquirir, desenvolver e aprofundar competências de investigação, na área do ciclo de estudos, de acordo com princípios éticos e deontológicos.

Capítulo II Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 4.º

(Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia)

- 1 - O ciclo de estudos conferente do grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia contempla 90 ECTS e uma duração normal de 3 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
- 2 - Área científica predominante: Imagem Médica e Radioterapia, com a classificação CNAEF 725.

Artigo 5.º

(Estrutura do ciclo de estudos)

- 1- O mestrado em Imagem Médica e Radioterapia está organizado de acordo com a estrutura curricular, o plano de estudos e as unidades de crédito ECTS, constantes no Despacho n.º 8143/2022, Diário da República, 2.ª série, n.º 128/2022 de 05 de julho (<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8143-2022-185656757>).
- 2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído pelas unidades curriculares integrantes no plano de estudos, correspondente a 60 ECTS;
 - b) Uma dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional com relatório final, a que correspondem 30 ECTS.
- 3 - Aos estudantes que completarem com sucesso as unidades curriculares do curso de especialização, correspondente a 60 ECTS, será atribuído um diploma de curso de especialização em Imagem Médica e Radioterapia.
- 4 - A atribuição do grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia, exige a aprovação da totalidade das unidades curriculares do plano de estudos, correspondente a 90 ECTS.
- 5 - As áreas científicas que devem ser reunidas para a obtenção do grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia são os que constam da seguinte tabela:

Tabela 1 – Tabela de áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Mínimos optativos
Ciências da Imagem Médica e Radioterapia	CIMR	70	0
Ciências Exactas	CE	15	0
Ciências Sociais	CS	5	0
	Total	90	

Artigo 6.º

(Acesso ao ciclo de estudos)

- 1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado em Imagem Médica e Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia ou seus equivalentes legais;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Imagem Médica e Radioterapia, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC onde os candidatos pretendem ser admitidos, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC onde os candidatos pretendem ser admitidos, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
- 2 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
- 3 - Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em atenção os seguintes critérios e a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:
$$CF = 0,7 CL + 0,3 AC$$
em que:
 - CF – Classificação final obtida;
 - CL - Classificação final da Licenciatura ou equivalente legal, numa escala de 0 a 20 valores;
 - AC - Classificação atribuída à avaliação curricular, numa escala de 0 a 20 valores.
- 4 - Em caso de empate, e caso os candidatos excedam as vagas disponíveis, o Júri procederá ao desempate pelo critério de ter obtido o último grau académico há menos tempo.

5 - O acesso, procedimento para a formalização de candidaturas, processo de seriação e seleção dos candidatos ao mestrado será realizado de acordo com as regras aprovadas e publicadas em Edital de abertura do concurso de acesso ao curso, por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC-IPC, mediante proposta do Coordenador do Mestrado e após aprovação do CTC da ESTeSC-IPC.

Artigo 7.º

(Limitações quantitativas)

1 - O número de vagas e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição no Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia serão afixados anualmente por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC-IPC.

2 - O Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia terá 30 vagas a concurso em cada edição, e só entrará em funcionamento com um número mínimo de 15 alunos.

Artigo 8.º

(Calendário escolar)

O calendário escolar será definido anualmente pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob proposta do Coordenador do Mestrado, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.

Artigo 9.º

(Horários)

Os horários serão definidos anualmente pelo Presidente da ESTeSC-IPC, ouvido o Conselho Pedagógico sob proposta do Coordenador do Mestrado.

Capítulo III

Matrícula e inscrição

Artigo 10.º

(Matrículas e inscrições)

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados no Edital.

2 - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

3 - Na primeira inscrição, o limite máximo de ECTS a que o aluno se pode inscrever 60 ECTS, correspondentes apenas a unidades curriculares (UC) do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.

- 4 - O estudante que se inscreveu/matriculou no 1.º ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.º ano do mesmo curso.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
- 6 - Os alunos inscritos no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão candidatar-se a edição subsequente, se existir, ficando sujeitos aos procedimentos, emolumentos e propinas estabelecidas em edital.
- 7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os alunos com o curso de especialização concluído, e que não tenham concluído a Tese/Estágio no prazo legalmente previsto, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes, estando sujeitos ao pagamento de 50 % do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição em que se inscreveu. O prazo limite para pedido da primeira prorrogação é até ao último dia útil do mês de setembro do último ano civil da respetiva edição.

Artigo 11.º

(Propinas e taxas de matrícula e de inscrição)

Pela frequência do mestrado são devidas:

- a) Taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Uma taxa de inscrição no ano subsequente;
- d) Propinas anuais.

Capítulo IV

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 12.º

(Comissão Coordenadora)

- 1 - A coordenação do curso de Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia será assegurada por uma comissão coordenadora composta por 3 docentes que lecionam no mestrado, um dos quais o coordenador do mestrado, nomeada pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

2 - O Coordenador do mestrado é um docente titular com grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral nos termos fixados pela lei.

Artigo 13.º

(Competências da Comissão Coordenadora)

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre UCs, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC, dos professores orientadores de Tese/Estágios e respetivos relatórios, tendo em consideração os seus pareceres quanto à viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo conselho técnico-científico ou pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

Capítulo V

Aulas, orientações e provas

Artigo 14.º

(Aulas)

- 1 - O mestrado será ministrado pela ESTeSC-IPC num formato de *blended-learning*, articulando aulas em formato remoto (*e-learning*) com ensino presencial.
- 2 - A componente de aulas remotas funcionará em plataforma digital adequada e devidamente certificada para o efeito.
- 3 - O Ensino presencial decorrerá nas instalações da ESTeSC-IPC.

Artigo 15.º

(Tese e Estágio)

- 1 - Durante o 3.º semestre do ciclo de estudos proceder-se-á à elaboração de dissertação de investigação (Tese) ou relatório de estágio (Estágio).
- 2 - A orientação da Tese ou Estágio observa os seguintes requisitos:

- a) A Tese ou Estágio será orientada por um doutor ou por um especialista de mérito, reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC, verificadas as condições constantes no nº 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 27/2021, de 16 de abril.
 - b) A orientação da Tese ou Estágio pode ser assegurada em regime de coorientação, quer com orientadores nacionais quer com orientadores estrangeiros.
 - c) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre a temática a abordar (título) ou Estágio a realizar, contendo uma breve descrição do trabalho a realizar bem como a disponibilidade apresentada. Esta proposta deverá ser submetida ao conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC até um mês após o início das aulas do 2.º ano da respetiva edição, pelo coordenador do mestrado.
- 3** – A Tese ou Relatório de Estágio serão sujeitos a avaliação mediante a realização de Provas Públicas perante um Júri nomeado para o efeito pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC, sob proposta do coordenador de Mestrado;
- 4** - O pedido de marcação de provas públicas de defesa da Tese ou do Relatório de Estágio é submetido na plataforma de gestão académica da ESTeSC-IPC, com entrega da sua versão provisória, em formato digital, até ao último dia útil do mês de março do último ano civil da respetiva edição.
- 5** - A tramitação processual, procedimentos e prazos encontram-se definidos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre do IPC.

Capítulo VI Normas regulamentares

Artigo 16.º

(Regimes de funcionamento e avaliação)

- 1** - O Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia funciona em formato *b-learning*, em horário pós-laboral.
- 2** - As aulas decorrem de forma remota, por plataforma devidamente registada, ou presencial, nas instalações da ESTeSC - IPC, de acordo com a calendarização previamente aprovada pelo Presidente da ESTeSC - IPC e divulgada aos alunos no início do ano letivo.
- 3** - A avaliação de conhecimentos nas UCs do curso de mestrado tem carácter individual e será efetuada de acordo com as normas de avaliação em vigor na ESTeSC-IPC. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

- 4 - Considera-se aprovado numa UC o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.
- 5 - Não são aplicáveis regimes de precedência às UCs do primeiro ano curricular do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre em Imagem Médica e Radioterapia.
- 6 - As avaliações decorrerão em formato presencial nas instalações da ESTeSC-IPC.

Artigo 17.º

(Creditação)

- 1 - Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do IPC e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, e sucessivas alterações.
- 2 - A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
- 3 - A creditação não é condição suficiente para o ingresso numa edição de um curso de mestrado, pois só produz efeitos após a admissão no curso de mestrado, e para esse mesmo curso.
- 4 - Não podem ser creditadas partes de UCs.
- 5 - Não podem ser creditados os ciclos de estudo cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei, nem os ciclos de estudo ministrados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.
- 6 - De acordo com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e sucessivas alterações, não é possível aplicar aos cursos de mestrado o mecanismo de creditação às componentes de Tese e Estágio.
- 7 - Considerando que apenas a parte curricular do mestrado, com 60 ECTS, é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos números 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito da frequência com aproveitamento em UCs isoladas, de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, só pode ser creditada até ao limite de 50 %, ou seja, até 45 ECTS. No âmbito de experiência profissional devidamente comprovada, pode ser creditada até ao limite de um terço, ou seja, 30 ECTS. Poderá, em simultâneo, ser realizada creditação de cursos não conferentes de grau e experiência profissional, sendo que neste caso a creditação total não poderá exceder dois terços, isto é, 60 ECTS.

Capítulo VII Classificação final e titulação

Artigo 18.º

(Classificação final)

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UCs que integram o respetivo plano de estudos. A classificação final é expressa no intervalo de 10(dez) a 20(vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Artigo 19.º

(Titulação do grau de Mestre)

A atribuição de um Diploma de Mestre em Imagem Médica e Radioterapia será concretizada pela ESTeSC-IPC mediante a aprovação em todas as UCs que integram o plano de estudos, com menção da classificação final obtida.

Artigo 20.º

(Diploma de Especialização)

A atribuição de um Diploma de Especialização em Imagem Médica e Radioterapia será concretizada pela ESTeSC-IPC, mediante a aprovação em todas as UCs que integram o primeiro ano curricular, com menção da classificação final obtida.

Artigo 21.º

(Acompanhamento pelos Órgãos Científico e Pedagógico)

A direção, a coordenação e a avaliação do Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia são acompanhadas pelo Conselho Técnico-científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.

Capítulo VIII
Disposições finais

Artigo 22.º

(Casos omissos)

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão dos órgãos competentes do IPC e da ESTeSC - IPC.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Presidente do IPC.

Homologo

Ficha Técnica

Título

RG4_02.29 - REGULAMENTO ACADÉMICO DO Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia

Emissor

Coordenação do Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia

Versão 00

Editado em maio 2022

Aprovado

Presidente do IPC

Data de Aprovação

Maio 2022

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA